



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.569, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L. Nº 029/2022, de 16 de Novembro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR, SOB FORMA DE AUXÍLIO, RECURSOS FINANCEIROS PARA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Entidade abaixo relacionada, autorizada à receber transferência à título de Auxílio de recursos do Governo Estadual, **conforme dotações consignadas no orçamento do ano de 2022**, suplementadas se necessário, a saber:

ENTIDADE	FONTE	VALOR
Santa Casa de Misericórdia de Piratininga	Estadual	R\$ 300.000,00
TOTAL =====	Estadual	R\$ 300.000,00

Parágrafo único: O valor constante da fonte Estadual somente será integralmente repassado à entidade beneficiária, desde que ocorra o repasse de verba oriunda do Governo Estadual, bem como a consolidação da arrecadação da receita própria prevista pelo Município em Lei Orçamentária.

Art. 2º São obrigações da Entidade contemplada:

- VIII. Executar as ações previstas de acordo com o objeto pactuado no Termo de Colaboração;
- IX. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Termo;
- X. Aplicar, integralmente, os recursos monetários repassados pelo Município inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do Termo;
- XI. Apresentar prestação de contas, na forma estipulada no Termo;
- XII. Recolher ao Erário Municipal, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas;



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.569/2022, FLS.02.

- XIII.** Manter a contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos; e
- XIV.** Fica vedada à Entidade utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

Art. 3º O recurso poderá ser aditado, mediante Termo próprio, por acordo entre os partícipes, para suplementar, se necessário o seu valor, mediante proposta previamente justificada, e a reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e autorização dos Gestores indicados pelo Município e do Chefe do Executivo.

Art. 4º O repasse acima será efetuado de acordo com o cronograma de desembolso apresentado em plano de trabalho, devidamente aprovado pela área de execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piratininga, 14 de Dezembro de 2022.

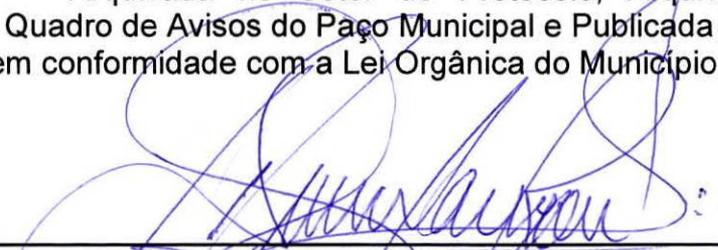




JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicada no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUIZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento